



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.264, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate a Precariedade Menstrual no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate a Precariedade Menstrual, no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, que tem como objetivos:

I - erradicar a precariedade menstrual;

II - fornecer absorventes higiênicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

III - informar às alunas em idade menstrual, acerca do ciclo menstrual e higiene necessária nesse período;

IV - reduzir a evasão e as faltas de adolescentes e jovens em idade escolar, diminuindo os prejuízos ao rendimento escolar;

V - combater a desinformação e esclarecer temas polêmicos sobre a menstruação, estabelecendo o acesso à informação e o diálogo sobre o tema nas comunidades e famílias; e

VI - prevenir problemas de saúde resultantes da falta de acesso às informações e aos produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 2º Fica o Município de Rio Brilhante - MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a adquirir, produzir e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às estudantes de baixa renda matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de abril de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal